



3741

Folha n.º 02 do proc. Nº 374 de 2022 (a)

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 13.192/2022

OFÍCIO GP. Nº. 00589-2022

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
22 1 11 2022
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 09 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, A CRIAÇÃO DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, dadas as seguintes considerações:

Considerando a criação do Sistema Municipal de Ensino por meio da Lei Municipal nº 5.556/17;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.248/18 que regulamentou o referido dispositivo legal;

Considerando os termos da Portaria nº 1330, de 16 de maio de 2022, que constituiu a Equipe de Supervisão de Ensino, para atender o disposto na Lei Municipal nº 5.556/17 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.248/18;

Considerando a Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, objeto do processo nº 1005464-58.2022.8.26.0565 que tramita na 5ª Vara Cível desta Comarca;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que foi deferida a tutela de urgência, nos autos da ação acima citada, para compelir o Município de São Caetano do Sul a adotar procedimentos administrativos necessários para cessar os efeitos da Portaria 1330, de 16 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 120 dias, bem como se abster, imediatamente, de alocar, nomear ou designar integrantes da carreira do magistério para exercer funções no setor de supervisão ou em qualquer outro setor da Secretaria Municipal de Educação que exija o desempenho das funções não próprias do cargo de professor, excetuadas as situações de nomeações para o exercício da função de confiança e de cargo em comissão, nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal, ou outra forma de provimento derivado previsto em lei (readaptação etc);

Considerando a necessidade de baixar normas mediante processo seletivo interno para indicação do exercício da função de Supervisor de Ensino para o exercício das ações previstas na Lei Municipal nº 5.556/17;

Considerando, ainda, a necessidade de baixar normas mediante processo seletivo interno para indicação das funções de Diretor de Escola; Assistente de Direção de Escola; Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, nos termos do texto constitucional.

Ante o exposto, objetiva-se o presente Projeto de Lei pela necessidade e urgência de que seja efetivamente criado o setor de supervisão ensino para atuar junto as unidades escolares da rede pública municipal e da rede privada de Educação Infantil.

E, considerando as razões que deram ensejo a propositura da Ação Civil Pública, faz-se necessário a criação urgente das funções de Supervisor de Ensino, conforme o Projeto de Lei ora encaminhado, para dar o fiel cumprimento a Lei Municipal nº 5.556/17, regulamentada pelo Decreto nº 11.248/18.

Por fim, para cumprimento do disposto no diploma constitucional, faz-se necessário a revogação das Leis Municipais nºs. 5.992/2022 e 6.001/2022, considerando que o novo texto de lei contempla que as funções de Supervisor de



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Ensino e as funções da equipe gestora das unidades escolares devem ser ocupadas mediante processo seletivo interno.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 13.192/2022

LEI Nº. _____ DE ____ DE _____ DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, A CRIAÇÃO DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM, Prefeito em exercício do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Considerando o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/014);

Considerando a Lei Municipal nº 5.556/17, que cria o Sistema Municipal de Educação; e

Considerando o Decreto Municipal nº 11.248/18, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I

NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 1º Fica instituído o Núcleo da Gestão Educacional, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, com o objetivo de ordenar o trabalho dos gestores das escolas municipais e contribuir para a qualidade da educação do Município.

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Núcleo da Gestão Educacional das nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal abrangerá a seguinte estrutura:

- I - Direção de Escola;
- II - Assistência à Direção de Escola;
- III - Coordenação Pedagógica;
- IV – Orientação Educacional

Art. 3º As equipes do Núcleo da Gestão Educacional da Rede Pública Municipal, bem como de Orientação Educacional, deverão ser compostas somente por servidores públicos concursados constantes do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, que preencham os requisitos mínimos previstos nesta Lei.

Art. 4º O número de profissionais que fará parte do Núcleo da Gestão Educacional da Rede Pública Municipal nas funções de Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, será definido em função do nível de ensino, da quantidade de alunos e da quantidade de turnos nas Unidades Escolares, conforme Instrução Normativa a ser editada pela SEEDUC.

Art. 5º A organização do Núcleo da Gestão Educacional da Rede Pública Municipal, consiste em um conjunto de atribuições especiais assumidas em caráter excepcional e temporário, por ocupantes de cargos de provimento efetivo em acréscimo àquelas inerentes aos postos titularizados.

Art. 6º São requisitos para a ocupação da função de Diretor de Escola e Assistente de Direção:

- I - Ter diploma de curso superior, devidamente registrado, em Pedagogia ou Licenciatura em outra área;
- II - Ser servidor público concursado pertencente ao quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul;
- III - Comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em Educação, dos quais, pelo menos, 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Art. 7º São requisitos para a ocupação da função de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional:

- I - Ter diploma de curso superior, devidamente registrado, em Pedagogia ou Licenciatura em outra área;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

51

II - Ser servidor público concursado pertencente ao quadro do magistério;

III - Comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Art. 8º São atribuições do Diretor de Escola:

- I. Responder pela Direção da Escola;
- II. Elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com o Assistente de Diretor, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;
- III. Coordenar o funcionamento geral da escola, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa, garantindo a implementação das Diretrizes Educacionais estabelecidas pela SEEDUC, na Unidade Escolar;
- IV. Gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela Unidade Escolar, juntamente com as instituições auxiliares, constituídas em consonância com as determinações legais, Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres;
- V. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da Unidade Escolar sejam mantidos e preservados, coordenando e orientando toda a equipe escolar, quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente, ou quando solicitado pelos órgãos da SEEDUC;
- VI. Promover a organização e funcionamento da Unidade Escolar, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;
- VII. Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da Unidade Escolar, SEEDUC ou pela comunidade local, à luz do Projeto Político Pedagógico;
- VIII. Promover a integração da Unidade Escolar com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;
- IX. Implementar a avaliação de desempenho em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela SEEDUC;
- X. Participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



- implementação das normas de convívio da unidade educacional;
- XI. Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas à frequência dos servidores, fluxo de documentos de vida escolar, fluxo de matrículas e transferências de alunos, fluxo de documentos de vida funcional, fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;
 - XII. Coordenar a gestão da Unidade Escolar, promovendo a efetiva participação da APM e do Conselho de Escola e de toda a comunidade educativa, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;
 - XIII. Delegar atribuições, quando se fizer necessário;
 - XIV. Acolher a comunidade escolar e suas demandas com urbanidade;
 - XV. Desempenhar as funções correlatas por determinação do seu superior imediato;
 - XVI. Garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;
 - XVII. Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal, nos termos da legislação;
 - XVIII. Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da Administração, se necessário;
 - XIX. Comunicar às autoridades competentes e ao Conselho de Escola sobre irregularidades graves ocorridas na unidade educacional, bem como dos casos de doenças contagiosas;
 - XX. Articular as equipes da unidade educacional para a produção e encaminhamentos pertinentes sobre o Projeto Político Pedagógico, as Avaliações Externas e os Projetos, de modo a garantir a qualidade da educação em consonância com as demandas do Território;
 - XXI. Acompanhar os processos formativos e reuniões de Conselho de Classe sob a orientação do Coordenador Pedagógico;
 - XXII. Analisar, em conjunto com a equipe gestora, os dados das avaliações internas e externas de modo a acompanhar o avanço nas aprendizagens dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- XXIII. Participar de formações continuadas planejadas pela SEEDUC, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
- XXIV. Realizar reuniões periódicas com os membros da equipe gestora para planejamento e avaliação da ação.
- XXV. Acompanhar, ou designar alguém da equipe gestora na ausência do Orientador Educacional, o Programa Território Conectado;
- XXVI. Implantar o Projeto Escola de Pais.

Art. 9º. São atribuições da função de Assistente de Direção:

- I. Responder pela Direção da Escola no horário que lhe for confiado;
- II. Substituir o Diretor em suas ausências, sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;
- III. Colaborar, participar, auxiliar, cooperar com o Diretor no desempenho de suas atribuições;
- IV. Participar, junto com as equipes da unidade educacional, da produção e encaminhamentos pertinentes sobre o Projeto Político Pedagógico, as Avaliações Externas e os Projetos, de modo a garantir a qualidade da educação em consonância com as demandas do Território;
- V. Proceder à inspeção periódica dos bens patrimoniais e do seu inventário, informando ao Diretor a necessidade de baixa patrimonial de inservíveis e a existência de excedentes;
- VI. Auxiliar no gerenciamento das ações referentes aos funcionários da Unidade Escolar;
- VII. Auxiliar no gerenciamento da manutenção e conservação do prédio escolar;
- VIII. Auxiliar o Diretor no fluxo da documentação escolar, garantindo que esteja sempre atualizada e de acordo com a legislação vigente, atendendo aos prazos estipulados pela SEEDUC;
- IX. Desempenhar funções correlatas;
- X. Acolher e tratar com urbanidade a comunidade escolar.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

10
/

- I. Coordenar, articular e acompanhar os programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da Política Educacional da SEEDUC, respeitada a legislação em vigor.
- II. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
- III. Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;
- IV. Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividade docente, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão de todos os alunos, em especial os que são público alvo da educação especial;
- VI. Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
- VII. Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
- VIII. Acompanhar os alunos com dificuldade de aprendizagem e sua participação em projetos de recuperação e reforço;
- IX. Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, bem como dos instrumentos de avaliação planejados pelos professores;
- X. Coordenar a formação dos professores nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivos - HTPC e reuniões pedagógicas;
- XI. Orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



- outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares, em conjunto com o Orientador Educacional;
- XII. Coordenar e dirigir os conselhos de classe, com vistas à análise dos resultados das avaliações internas e externas de aprendizagem dos alunos, bem como os encaminhamentos necessários à superação das dificuldades dos alunos;
 - XIII. Realizar supervisão de prática com vistas ao acompanhamento e orientação do professor de modo a garantir a aprendizagem dos alunos;
 - XIV. Organizar e manter atualizado toda documentação pedagógica relativa as atividades da coordenação, bem como acompanhar os registros realizados pelos professores;
 - XV. Acolher e tratar com urbanidade a comunidade escolar;
 - XVI. Planejar, em conjunto com os educadores, as reuniões de pais e mestres, e colaborar com o processo de integração entre Escola, Famílias e Comunidade;
 - XVII. Participar de formações continuadas planejadas pela SEEDUC, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.

Art. 11. São atribuições do Orientador Educacional:

- I. Trabalhar de forma alinhada com a equipe gestora;
- II. Acolher, tratar com urbanidade e acompanhar as demandas da comunidade escolar, quando envolver suas atribuições;
- III. Ouvir, dialogar e aconselhar o aluno a criar uma rotina de estudo, tendo como princípio a organização do tempo, espaço adequado e atenção na realização das lições de casa;
- IV. Solicitar, sempre que necessário, o encaminhamento dos alunos para diagnóstico com especialistas multidisciplinares, bem como manter contato com estes profissionais para troca de informações e ideias, visando o aprimoramento das futuras intervenções;
- V. Participar das reuniões do Programa Territórios Conectados e compartilhar as ações e demandas com a equipe gestora e docente;
- VI. Informar ao Conselho Tutelar qualquer alteração, que possa interferir no rendimento escolar do aluno, tais como faltas e atrasos em excesso, além de negligência familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Promover e coordenar o processo de sondagem dos interesses dos alunos para, em conjunto com a equipe gestora e docente, planejar ações e projetos;
- VIII. Organizar e manter atualizado o dossiê individual do aluno e perfil das salas;
- IX. Participar das reuniões de Pais e Mestres, das reuniões de Conselho de Classe, bem como das reuniões formativas do HTPC;
- X. Pesquisar as causas do aproveitamento deficiente do aluno e sugerir medidas adequadas para superá-las, em conjunto com o Coordenador Pedagógico;
- XI. Estabelecer um plano de contato permanente com as famílias dos alunos;
- XII. Acompanhar a frequência dos alunos;
- XIII. Elaborar plano de trabalho, e apresentar à Equipe Gestora;
- XIV. Executar outras funções correlatas.

Art. 12. Todos os profissionais, do magistério público municipal, que ocuparem funções do Núcleo da Gestão Educacional da Rede Pública Municipal, deverão exercer suas atribuições com jornada de 48 (quarenta e oito) horas/ aula semanais.

Parágrafo único - Para fins de composição de jornada, nenhuma aula será considerada como excedente, exceto quando o contrato de trabalho do profissional do magistério seja configurado com jornada fixa.

Art. 13. Os servidores públicos efetivos, que ocuparão as funções de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, passarão por processo seletivo, o qual será regulamentado por Decreto.

Parágrafo único - A função poderá ser revista a qualquer tempo, retornando o servidor às mesmas condições funcionais anteriores à indicação.

Art. 14. A SEEDUC organizará processos formativos para a Equipe Gestora e o Orientador Educacional, com vistas ao constante aprimoramento da atuação.

CAPÍTULO II

DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 15. O Setor de Supervisão de Ensino tem por finalidade subsidiar o trabalho da Gestão Escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

13

Educação, de acordo com o disposto nesta legislação, tendo em vista a qualificação das ações pedagógicas e o aprimoramento permanente dos profissionais envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único – A ação do Setor de Supervisão de Ensino está interligada com a Gestão Escolar como um todo, promovendo um processo educacional qualitativo em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16. Caberá ao Setor de Supervisão de Ensino, as seguintes atribuições:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes da política educacional nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, bem como as legislações vigentes;
- II. Analisar as especificidades locais e indicar possibilidades e necessidades para a SEEDUC;
- III. Participar da construção e implementação do plano de trabalho da SEEDUC, bem como elaborar o plano de trabalho da Supervisão de Ensino, indicando metas, estratégias de acompanhamento e avaliação das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. Analisar os impactos da política educacional na melhoria das aprendizagens dos alunos;
- V. Orientar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais da Rede Municipal e os indicadores de aprendizagem das avaliações internas e externas;
- VI. Acompanhar a vida escolar dos alunos, especialmente os que apresentarem baixo rendimento e baixa frequência.
- VII. Acompanhar, orientar e avaliar as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino nos seus aspectos pedagógicos e administrativos;
- VIII. Compor comissões para averiguação preliminar, autorização de escolas infantis particulares e de organizações da sociedade civil parceiras, mediação de conflitos, comitês gestores e outros;
- IX. Autorizar e supervisionar o funcionamento de escolas municipais e da educação infantil privada;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- X. Orientar os gestores e as secretarias das unidades escolares em relação aos procedimentos relativos a vida funcional docente, vida acadêmica dos alunos e demais documentação escolar;
- XI. Coordenar a elaboração e o encaminhamento dos regimentos escolares, em conjunto com a Equipe Gestora;
- XII. Orientar o cumprimento do Sistema de Avaliação Escolar;
- XIII. Subsidiar a implantação e o funcionamento dos conselhos das escolas municipais;
- XIV. Avaliar a documentação de evolução docente;
- XV. Participar da elaboração de diretrizes e portarias e acompanhar a execução do plano de trabalho das entidades conveniadas;
- XVI. Acompanhar os processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares, oferecendo assessoria técnica às escolas municipais, entidades conveniadas e escolas particulares de educação infantil;
- XVII. Participar da organização do pagamento de subvenções e prestações de contas pelas escolas municipais e entidades conveniadas;
- XVIII. Proceder o levantamento das necessidades de formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas municipais;
- XIX. Participar de reuniões de planejamento com as equipes de formação do CECAP de modo a alinhar a supervisão das unidades;
- XX. Acompanhar o Programa Territórios Conectados para subsidiar as ações nas unidades escolares;
- XXI. Participar de reuniões com o Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva.

Art. 17. Para composição do Setor de Supervisão de Ensino fica criada a função de Supervisor de Ensino.

Art. 18. Para composição da equipe do Setor de Supervisão de Ensino serão parte somente profissionais do magistério, constantes do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC, que preencham os requisitos mínimos previstos nesta Lei.

Art. 19. São requisitos para a desempenhar a função de Supervisor de Ensino:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

16

I - Ter diploma de curso superior, devidamente registrado em qualquer Licenciatura e pós-graduação em nível de lato sensu ou stricto sensu em Educação;

II - Ser servidor público concursado pertencente ao quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

III - Comprovar, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência em Educação, dos quais 5 (cinco) anos de experiência de função gestora do Núcleo de Gestão Educacional das Unidades Escolares Municipais de São Caetano do Sul ou no suporte à docência na Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Art. 20. Todos os profissionais do magistério público municipal, que ocuparem a função de Supervisor de Ensino deverão exercer suas atribuições com jornada de 48 (quarenta e oito) horas/ aula semanais.

Art. 21. Os servidores públicos efetivos, que ocuparão a função de Supervisor Escolar, passarão por processo seletivo, o qual será regulamentado por Decreto.

Art. 22. O Setor de Supervisão de Ensino deverá ser composto por até quatorze (14) supervisores, divididos em consonância com o número de Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio.

Art. 23. Os profissionais do magistério na função de Supervisor de Ensino atuarão nas seguintes etapas e modalidades:

I – Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III – Ensino Médio;

IV - Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais do Ensino Fundamental)

V – Escolas Complementares e

VI – Unidades escolares privadas de Educação Infantil

Art. 24. A SEEDUC organizará processos formativos para a Supervisão, com vistas ao constante aprimoramento da atuação.

Art. 25. Ficam revogadas as seguintes Leis: Lei Municipal nº 5.992 de 16 de fevereiro de 2022, a Lei Municipal nº 6.001 de 25 de abril de 2022 e todas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

17

Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2022, 146º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.



CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

20

PROC. Nº 3741/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, A CRIAÇÃO DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 611, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a organização do núcleo de gestão educacional das unidades escolares municipais, a criação do setor de supervisão de ensino do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"Por fim, para cumprimento do disposto no diploma constitucional, faz-se necessário a revogação das Leis Municipais nº 5.992/2022 e 6.001/2022, considerando que o novo texto de lei contempla que as funções de Supervisor de Ensino e as funções de equipe gestora das unidades escolares devem ser ocupadas mediante processo seletivo interno. "*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

24

PROC. Nº 3741/2022

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2022

Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Presidente


Ver. Rodnei Cláudio Alexandre

Relator

Membros:

Ver. Matheus Lothaller Gianello


Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 23.11.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

22

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 12h em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Matheus Lothaller Gianello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **Favorável** ao Projeto de Lei nº 3741/2022 de sua autoria do Poder Executivo, exarado pelo relator Rodnei Cláudio Alexandre. Nada mais a certificar

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

DECRETO Nº 11.248 DE 08 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ESTABELECE NORMAS REGIMENTAIS BÁSICAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

- Artigo 1º - Este Decreto fixa normas para organizar a estrutura funcional do Sistema Municipal de Ensino, normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas para a elaboração dos regimentos das Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino.
- Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul organizará e supervisionará a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições públicas municipais e privadas de educação infantil.
- Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino com base nos princípios da Educação Nacional atenderá as seguintes diretrizes:
- I - oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
 - II - organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
 - III - pautar-se pelos princípios da gestão democrática.
- Artigo 4º - Compete ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União:
- I - censurar a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;
 - II - fazer a chamada pública para o ingresso na escola;
 - III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

23/

ja

PA
VA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/17

23-H
/

LEI Nº 5.556 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.
- Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:
- I - oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
 - II - organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
 - III - pautar-se pelos princípios da gestão democrática.
- Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:
- I - Órgãos Municipais:
 - a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Conselho Municipal de Educação.
 - II - Instituições Educacionais:
 - a) Rede Escolar de Educação Básica mantida pelo Poder Público Municipal;
 - b) Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- § Único - Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.
- Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

25

PROC. Nº 3741/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, A CRIAÇÃO DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 246, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a organização do núcleo de gestão educacional das unidades escolares municipais, a criação do setor de supervisão de ensino do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

26

PROC. Nº 3741/2022

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Roberto Luiz Vidoski
Relator

Membros:

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 23.11.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

2x

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 14h e 15min em reunião extraordinária, o vereador Roberto Luiz Vidoski, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como relator, exarou Parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei 3741/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

28

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 14h e 15min em reunião extraordinária, a vereadora Thaiane Spinello, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer **(FAVORÁVEL)** do relator Roberto Luiz Vidoski ao **Projeto de Lei 3741/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa